

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 465/2021

AUTORIA: Vereador Peixoto

ASSUNTO: Inclui a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Inclui a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei inclui a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL impõe uma série de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, o que se depreende em promover debates em relação ao modo como nos relacionamos com a alimentação; fornecer informações a respeito das políticas alimentares, como forma de ampliar a consciência e impulsionar escolhas alimentares mais éticas, saudáveis e em equilíbrio com o meio ambiente, buscando integrar mais o campo com a cidade, reconhecendo a importância do produtor e das comunidades rurais; promover a conscientização sobre o tema por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras educativas na rede pública e privada de ensino, formando um padrão cultural sobre a alimentação saudável, dentre outras ações.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 01 de setembro de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus